



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 289/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Lindoia, 24 de Junho de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Trata-se de projeto de lei que visa a implantação da Controladoria Interna na estrutura administrativa da Prefeitura de Lindoia, extinguindo-se a Diretoria de Controle Interno e o cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno.

O Município de Lindoia recebeu recente recomendação da II. Promotoria de Justiça da Comarca de Águas de Lindóia para extinção do cargo de Diretor de Controle Interno sob o fundamento de que referido cargo se destinaria ao exercício de atribuição de caráter permanente e de funções técnicas inerentes à rotina da Administração Pública, não preenchendo, segundo o oficiante, os requisitos constitucionais que autorizam a forma comissionada.

Portanto, face à necessidade de extinção do referido órgão, propõe-se a presente proposição, regulamentando a Controladoria Interna do Município que será exercida pelo Auditor de Controle Interno que ocupa o cargo de provimento efetivo para tal mister, conforme a Lei nº 1.418/2018.

Vale lembrar que a regulamentação ora proposta decorre de exigência constitucional consolidada por meio do arts. 70 e 74 da Carta Magna vigente que vale transcrição:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;*
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional."*



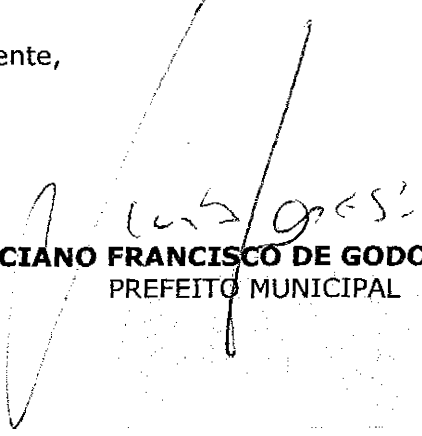


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Nesse passo, tenho a satisfação de remeter a presente proposição aos cuidados dos Nobres Vereadores de nossa honrada Câmara Municipal, para que dela conheça e aprove-m-na, em regime de urgência, como medida de relevante interesse público.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
EDNELSON BATISTA DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº40/2022

"Altera a Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, e a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, dispondo sobre a Controladoria Interna do Município e extinguindo-se a Diretoria de Controle Interno e o cargo de Diretor de Controle Interno"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, SP, a Controladoria Interna do Município.

Art. 2º A Controladoria Interna do Município é órgão de assessoramento à Administração Pública Municipal, a quem incumbe analisar e emitir parecer prévio fundamentado em processos administrativos relativos a despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º A Controladoria Interna do Município será exercida pelo Auditor de Controle Interno, lotado em cargo de provimento efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.418, de 2 de abril de 2018.

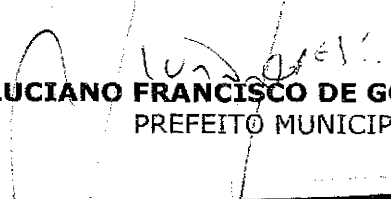
Art. 4º Além das atribuições constantes da presente Lei Complementar, são atribuições do Auditor de Controle Interno aquelas constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.418, de 2 de abril de 2018.

Art. 5º Fica extinta a Diretoria de Controle Interno de que trata a Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Diretor de Controle Interno de que trata a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de junho de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

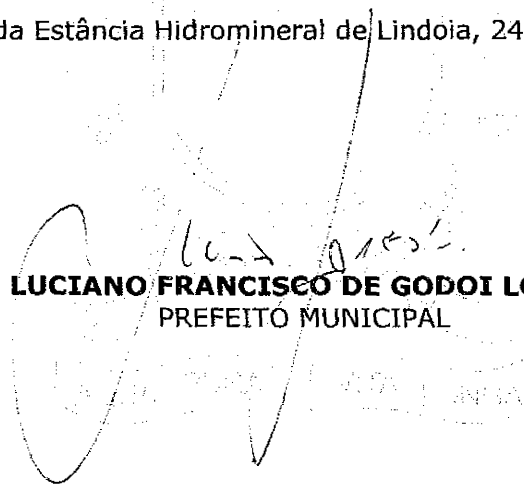
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 40/2022**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.022, 2023 e 2.024, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 24 de junho de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, e a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, dispondo sobre a Controladoria Interna do Município e extinguindo-se a Diretoria de Controle Interno e o cargo de Diretor de Controle Interno".

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Meta: Extinção de Diretoria e cargo de Diretor

Objetivo: A presente propositura busca a extinção da Diretoria de Controle Interno e do respectivo cargo de Diretor de Controle Interno da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia/SP, de acordo com as necessidades existentes.

DO IMPACTO: Considerando que o projeto de lei uma vez aprovado extinguirá a diretoria de controle interno e também o cargo de diretor de controle interno, sem que seja necessário dispêndios financeiros para tanto, tal projeto **NÃO GERARÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.**

Lindóia, 24 de junho de 2022.

DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS